



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º A Tribuna Livre é um espaço democrático de participação popular nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Medianeira, destinado à manifestação de cidadãos, representantes de entidades e movimentos sociais, e demais interessados, sobre temas de relevante interesse público.

Art. 2º A Tribuna Livre será aberta em todas as sessões ordinárias, durante o período do expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, permitindo a manifestação de até 03 (três) oradores por sessão.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra por orador será de até 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Mesa, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Art. 3º Para utilizar a Tribuna Livre, o interessado deverá realizar inscrição na Secretaria da Câmara, até o início das sessões ordinárias e apresentar documento de identificação com foto ou documento que comprove sua representação de entidade ou movimento social.

Art. 4º É vedado o uso da Tribuna Livre para:

I - manifestações de cunho ofensivo, discriminatório, calunioso, difamatório, que incitem a violência, o crime, a discriminação ou qualquer outra conduta ilegal;

II - propaganda religiosa, político-partidária ou comercial;

III - assuntos de interesse meramente individual ou privado.

Art. 5º No ato de inscrição para o uso da Tribuna Livre, o interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade declarando estar ciente das normas e regras estabelecidas no Regimento Interno e nesta Resolução, e comprometendo-se a utilizar a Tribuna Livre de forma respeitosa, ética e responsável, sob pena de responsabilização civil e criminal por suas declarações e condutas.

Parágrafo único. O Presidente poderá interromper a fala do orador sempre que necessário para preservar a ordem e a boa condução dos trabalhos legislativos ou, em casos de descumprimento das normas regimentais ou legais, cassar o uso da palavra, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º Caso o orador inscrito não esteja presente no momento em que for anunciada sua chamada para utilizar a Tribuna Livre, sua inscrição será automaticamente cancelada, e o interessado somente poderá realizar nova inscrição após o transcurso de 03 (três) sessões ordinárias subsequentes.

Art. 7º Não haverá limitação para o número de vezes que o mesmo orador poderá utilizar a Tribuna Livre, desde que respeitadas as normas e regras estabelecidas nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada na sua integralidade a Resolução n.º 003, de 15 de abril de 1994.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 22 de abril de 2025.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário